



OFÍCIO CIRCULAR

Exmo(a). Sr(a) Diretor(a) da Qualidade

N/Refª.: 027/DOM/2023

ASSUNTO: Implementação dos Requisitos do Sistema de Gestão de Segurança (SMS) nas Organizações de Produção Parte 21 Subparte G, nos termos dos Regulamentos de Execução (UE) 2022/203, Delegado (UE) 2022/201 e de Execução (UE) 2022/1253

O presente Ofício Circular visa informar sobre as alterações introduzidas pelos Regulamentos (UE) 2022/203 de 14 de fevereiro de 2022, 2022/201 de 10 de dezembro de 2021 e 2022/1253 de 19 julho de 2022, ao Regulamento (UE) 748/2012, de 3 de agosto de 2012, introduzindo, entre outras alterações, requisitos para o Sistema de Gestão de Segurança (SMS) em Organizações de Produção Parte 21 Subparte G (POA), tal como explicitado em anexo.

Pretende ainda orientar as organizações sobre a forma de implementação dessas alterações, bem como informar como a ANAC irá gerir a fase de transição relacionada.

A ANAC encontra-se disponível para apoiar as Organizações no processo de implementação do SMS nas POA, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

Tânia Cardoso Simões



ANEXO

Conteúdo

| | |
|---|---|
| 1. Aplicabilidade | 2 |
| 2. O que vai ser modificado? | 3 |
| 3. Como implementar as alterações? | 3 |
| 3.1. Organizações que possuam uma aprovação válida Parte 21 Subparte G antes de 7 de março de 2023..... | 3 |
| 3.1.1. Pedido de implementação de SMS por detentores de aprovação POA válida .. | 3 |
| 3.1.2. Gestão pela ANAC da implementação do SMS | 5 |
| 3.2. Organizações que não detinham uma aprovação válida Parte 21 Subparte G a 7 de dezembro de 2022..... | 7 |
| 3.3. Organizações certificadas POA que possuam uma aprovação Suspensa ou Limitada antes de 7 de março de 2023 | 7 |

1. Aplicabilidade

1. O Regulamento de Execução (UE) 2022/203, o Regulamento Delegado (UE) 2022/201 e o Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/1253 são aplicáveis a partir de 7 de março de 2023. Para as Organizações de Produção que já detenham uma aprovação válida nesta data, existe um período de transição de 2 anos para a correção de não conformidades relacionadas com os requisitos introduzidos pelos regulamentos supracitados. Deste modo, todas as não conformidades terão de ser encerradas até 7 de março de 2025.

2. O que vai ser modificado?

2. Os novos regulamentos implicam uma variedade de modificações que afetam a estrutura organizacional, a gestão de pessoal, processos e procedimentos. Os AMC/GM encontram-se parcialmente publicados, facilitando a identificação das alterações e auxiliando as organizações durante o período de transição. Adicionalmente é expectável que sejam publicados os restantes AMC/GM no segundo trimestre de 2023.

3. Como implementar as alterações?

3. A implementação dos novos regulamentos varia, dependendo do estado da aprovação da Organização de Produção, conforme descrito a seguir.

3.1. Organizações que possuam uma aprovação válida Parte 21 Subparte G antes de 7 de março de 2023

4. As organizações que pretendem manter a sua aprovação POA válida necessitam de cumprir com a versão atualizada da Parte 21 a partir de 7 de março de 2023. No caso de incumprimento com os novos requisitos introduzidos pelo Regulamento de Execução (UE) 2022/203, regulamento delegado (UE) 2022/201 e regulamento de execução (UE) 2022/1253, a ANAC irá emitir uma (ou mais) não conformidade(s) que devem ser encerradas até 7 de março de 2025. Caso a organização não submeta evidências que permitam à ANAC encerrar as não conformidades referidas, após 7 de março de 2025 o certificado de aprovação será revogado, limitado, ou suspenso total ou parcialmente.

3.1.1. Pedido de implementação de SMS por detentores de aprovação POA válida

5. Considerando que a conformidade com os requisitos do SMS implica alterações significativas nos procedimentos, processos e estrutura organizacional, deverá ser

remetido à ANAC um pacote de ações de acordo com o requisito 21.A.147, a qualquer momento após a data do presente Ofício Circular, no máximo até 7 de março de 2024, que inclua o seguinte:

- (i) O requerimento ANAC/EASA Doc.51¹ (Parte 21 Subparte G), disponível no sítio desta Autoridade Competente identificando no bloco 5 a alteração de âmbito pretendida (“implementação do SMS de acordo com o Regulamentos (UE) 2022/203, (UE) 2022/201, (UE) 2022/1253”). É recomendado que este pedido não seja combinado com outras alterações (ex. alteração de âmbito, mudança do nome da Organização, etc.) para evitar que possíveis atrasos na implementação do SMS possam bloquear alterações no desenvolvimento dos negócios da organização;
 - (ii) Um plano de implementação do SMS com os prazos para cumprimento dos novos regulamentos (ex. formação do pessoal, novos processos, etc).
 - (iii) O Manual da Organização de Produção (MOP) revisto, refletindo os procedimentos da Organização alterados de acordo com o Regulamento de Execução (UE) 2022/203, o Regulamento Delegado (UE) 2022/201 e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1253. O MOP deverá seguir a estrutura definida na revisão da CTI 05-08.
 - (iv) O CV e formações do gestor da monitorização da conformidade e do Gestor de Segurança;
6. Os requerimentos submetidos à ANAC que não se encontrem devida e completamente instruídos serão indeferidos por esta Autoridade, nos termos legais.

¹ O requerimento deve ser submetido preferencialmente através de geral@anac.pt, com conhecimento do(s) respetivo(s) inspetor(es) desta Autoridades que se encontram à data nomeado(s) para a supervisão da organização.

3.1.2. Gestão pela ANAC da implementação do SMS

7. A ANAC aplicará a abordagem indicada nos pontos seguintes deste ponto 3.1.2. durante o período de transição de 7 de março de 2023 até 7 março de 2025.
8. A supervisão da certificação de POA será realizada de acordo com o Regulamento (UE) 748/2012 alterado pelo Regulamento (UE) 2022/203, Regulamento (UE) 2022/201 e Regulamento (UE) 2022/1253
9. No momento da primeira auditoria (parcelar, alteração ou continuação), para uma Organização que ainda não se encontre em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/203, Regulamento (UE) 2022/201 e Regulamento (UE) 2022/1253, a ANAC emitirá uma Não Conformidade de transição genérica (“A Organização de Produção não demonstrou o cumprimento dos requisitos da Parte 21 Subparte G introduzidos pelos Regulamentos (UE) 2022/203, (UE) 2022/201 e (UE) 2022/1253.
10. De acordo com o Artigo 9.º (5) do Regulamento (UE) 748/2012 e subsequentes emendas, a Organização deve tomar as medidas necessárias para demonstrar à ANAC que, antes de 7 de março de 2025, cumpre com os requisitos aplicáveis introduzidos pela Parte 21 Subparte G. Para tal, a Organização deve estabelecer e comunicar à ANAC um plano de implementação e respetiva documentação associada.
11. Enquanto o processo de transição não estiver concluído, a organização deve continuar a trabalhar com os procedimentos existentes de acordo com o Manual de Organização de Produção (MOP) aprovado.”).
12. A data limite de correção desta Não Conformidade de transição genérica será definida por defeito até 7 de setembro de 2024, para permitir à ANAC dispor do prazo necessário para avaliar quaisquer ações de correção e/ou corretivas antes do final do período de transição.
13. Para requisitos que não tenham sido afetados pelo novo Regulamento, as Não Conformidades serão emitidas como até à data, nos termos adequados em termos legais.



14. O incumprimento do prazo (7 de março de 2024) referido no parágrafo 5 (ponto 3.1.1) tem como consequência o fato de potencialmente não ser assegurada a implementação do SMS da empresa em tempo, colocando, assim, potencialmente em causa respetiva certificação.
15. A Organização será considerada em conformidade com o SMS de acordo com o Regulamento (UE) 2022/203, Regulamento (UE) 2022/201 e Regulamento (UE) 2022/1253 no dia de encerramento da Não Conformidade de transição genérica, com base numa recomendação efetuada através ANAC/EASA DOC.56, através de procedimento interno da ANAC. Não haverá qualquer alteração no Certificado de Aprovação POA, que permanece válido. Entende-se que a maturidade do SMS dentro de uma Organização precisa de tempo para se desenvolver a fim de ser efetiva e o encerramento da fase de monitorização de mudança (fase de transição) pretende apenas demonstrar que as pessoas e os processos necessários para um sistema de gestão de segurança operacional funcional estão presentes e adequados.
16. No caso das organizações que tenham uma Não Conformidade de transição genérica não corrigidas/sem plano de ações aprovado até 7 de setembro de 2024 (p. ex., pacote de ações para implementação de SMS não enviado, incompleto etc.), a ANAC não garante que o trabalho necessário a desenvolver na "fase de monitorização para as mudanças dedicadas ao SMS para a POA" possa ser terminado até 7 de março de 2025.
17. Para as Organizações em que a "fase de monitorização para as mudanças dedicadas ao SMS para POA" não puder ser encerrada até 7 de março de 2025 (Não Conformidade de transição genérica com prazo ultrapassado), a ANAC irá suspender, limitar ou revogar o Certificado de Aprovação da POA.

3.2. Organizações que não detinham uma aprovação válida Parte 21 Subparte G a 7 de dezembro de 2022

18. As organizações que não apresentaram o requerimento para certificação inicial até 7 de dezembro de 2022 (90 dias antes da entrada em vigor da nova regulamentação, conforme definido na CTI 05-08), ou que não reuniram os requisitos necessários para a auditoria de certificação inicial à data deste Ofício, deverão certificar-se integralmente de acordo com as emendas ao Regulamento (UE) 748/2012 que entram em vigor a 7 de março de 2023.

3.3. Organizações certificadas POA que possuam uma aprovação Suspensa ou Limitada antes de 7 de março de 2023

19. Dependendo do prazo de reintegração, os seguintes casos podem ser considerados:

(a) Aprovação reintegrada antes de 7 de março de 2023

A aprovação pode ser reintegrada de acordo com a “antiga Parte 21” (antes do Regulamento (UE) 2022/203, Regulamento (UE) 2022/201 e Regulamento (UE) 2022/1253). Após a reintegração, aplica-se o processo descrito no ponto 3.1 do presente ofício.

(b) Aprovação reintegrada após 7 de março de 2023

A aprovação só pode ser reintegrada de acordo com a “nova Parte 21”, se cumprirem integralmente com as emendas ao Regulamento (UE) 748/2012 que entram em vigor a 07 de março de 2023.

20. Na ilustração abaixo encontra-se descrito o processo de transição em forma de linha de tempo.

